



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2010  
PROCESSO SC/1.535/2010  
EDITAL N° 005/2010  
REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2010

Aos **26 MAR 2010**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n° 865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 14.462.456/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, 135, Bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba-SP, nos termos das Leis Federais n°s 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais n°s 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais n°s 2777/97, 3362/00, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO DE GÁS GLP E ÁGUA MINERAL**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo SC/1535/2010, **RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **ANDRÉ ELIAS LORENÇO UBATUBA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.332.505/0001-77, Inscrição Estadual n° 701.109.563.114, com sede na Rua Praia da Justa, n° 413, Sumidouro, CEP 11.680-000, Ubatuba-SP, denominada **DETENTORA**, representada pelo Sr. **André Elias Lourenço**, residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Sul, n° 46, Centro, CEP 11.680-000, Ubatuba-SP, portador da cédula de identidade RG n° 40.252.592-9 e inscrito no CPF/MF sob o n° 289.812.348-09, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente **ATA** é o registro de preços para aquisição parcelada de gás glp e água mineral, relacionados na cláusula 4.1.1, para atender a diversas secretarias, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão n° 005/2010. A presente ata de registro de preços visa atender a Secretaria de Saúde, Secretaria de Administração e Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

2.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 - Nos termos do Artigo 15, § 4°, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

2.4 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pela **PREFEITURA**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO**

3.1 - A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

Dotação orçamentária	Nº da reserva	Fonte de recurso
01.11.02.3.3.90.30.00.10.301.0018.2001	132/10	01 - Tesouro
01.11.02.3.3.90.30.00.10.301.0018.2001	125/10	01 - Tesouro
01.04.01.3.3.90.30.00.04.122.0004.2001	117/10	01 - Tesouro
01.04.01.3.3.90.30.00.04.122.0004.2001	118/10	01 - Tesouro
01.02.01.3.3.90.30.00.06.181.0094.2001	122/10	01 - Tesouro

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:**

4.1 - Registra os preços dos itens a seguir, de acordo com a classificação no Pregão nº 005/2010:

4.1.1 - 1ª Colocação:

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	P. UNIT	P. TOTAL
1	7500	Galão	Água Mineral Garrafão 20lts	Cristágua	R\$ 3,95	R\$ 29.625,00
2	37	Peça	Gás em Cilindro de 45 KGS	Supergasbras	R\$ 129,00	R\$ 4.773,00
3	300	Unidade	Gás GLP Botijão de 13Kg	Supergasbras	R\$ 34,50	R\$ 10.350,00

4.1.2 - A **DETENTORA** se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2<sup>as</sup> ou 3<sup>as</sup> posições, nos termos da **ATA DE SESSÃO DO PREGÃO** nº 005/2010, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1ª colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela **PREFEITURA**.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO**

5.1 - Em cada fornecimento, o prazo de entrega será de até 01 (um) dia útil do recebimento da Autorização de Fornecimento (A.F.), a qual será emitida pelo órgão competente da **PREFEITURA** e assinada por servidor com poderes para tal, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com os níveis aceitos.

5.1.1. O local de entrega dos produtos será na Gerência de Estoque e Consumo, da Secretaria de Administração, localizada na Rua Gastão Madeira, 101, Centro, Ubatuba, e no Departamento de Apoio a Material e Patrimônio da Secretaria de Saúde, localizado na Avenida Rio Grande do Sul, 710, Centro, Ubatuba, SP.

5.2 - A figura do termo de contrato, decorrente da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, será substituída pela (A.F.) de que trata a cláusula anterior, na qual conterão os quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para fornecimento.

5.3 - A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.4 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nos níveis ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.5 - Os produtos deverão atender rigorosamente os níveis aceitos pela legislação em vigor.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

6.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

interessada, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

6.2 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da AF;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da AF;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas nesta **ATA**: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 - Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital nº 005/2010 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 005/2010 e demais elementos do processo nº SC/1.535/2010.

9.2 - Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.


Ubatuba, 26 MAR 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA  
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

ANDRÉ ELIAS LORENÇO UBATUBA - ME  
Sr. André Elias Lourenço

TESTEMUNHAS: 1ª

  
Bárbara da Silva  
RG 34.813.045-4

  
Ana Lilia Franco  
RG nº 41.968.490-6

2ª

PREFEITURA  
**UBATUBA**  
Capital do Surf

Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba - São Paulo - CEP: 11.680-000  
Fone / Fax: (0\*\*12) 3834-1016  
E-Mail: [prefeituraubatuba@hotmail.com](mailto:prefeituraubatuba@hotmail.com) Site: [www.ubatuba.sp.gov.br](http://www.ubatuba.sp.gov.br)